



Considerando que a Empresa REFRISA - REFRIGERANTES DO PARA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.144.348/0001-40, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 9.188, de 12 de novembro de 1999 (fl. 16 - cópia), no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, previsto originalmente para ser concluído em 2001, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à produção de refrigerantes gaseificados e não gaseificados, no município de Ananindeua-PA, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a paralização das obras de implantação, o total abandono do empreendimento, com o saqueamento e furto das máquinas e equipamentos antes existentes no projeto e a falta de apresentação da totalidade da documentação contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação da verba incentivada recebida;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12, enquadrando-se no seu §1º, incisos I e II e no § 7º, bem como no inciso I, art. 16 ambos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 c/c o art. 44, caput e §§ 1º e 2º do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou defesa escrita e nem recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000056/2010-67, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 020, de 20 de maio de 2015, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por DESVIO na aplicação dos recursos dos incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa REFRISA - REFRIGERANTES DO PARA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.144.348/0001-40, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, ao Ministério Público, a Receita Federal do Brasil no Estado do Pará e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 99, DE 21 DE MAIO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Município de Boca do Acre - AM.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Município de Boca do Acre - AM, no valor de R\$ 433.840,00 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000289/2015-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações específicas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 396, DE 20 DE MAIO DE 2015

Prorroga por um ano o mandato das entidades do CONASP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 12 do Decreto nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010, e tendo em vista a deliberação do Conselho Nacional de Segurança Pública, na 30ª reunião ordinária, realizada nos dias 9, 10 e 11 de fevereiro 2015, de prorrogação do mandato das entidades que o compõem, a fim de

evitar transtornos na realização da 2ª Conferência Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Prorrogar por um ano o mandato das entidades do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP eleitas mediante o processo eleitoral regido pelo Edital nº 9, de 27 de setembro de 2012, do CONASP.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput indicarão os representantes que exercerão o mandato em 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 400, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CRECHE STELLA MARIS - CSM, com sede na cidade de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.289.715/0001-86 (Processo MJ nº 08071.019432/2014-76).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 401, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALHOÇA - APAE DE PALHOÇA, com sede na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 75.398.966/0001-28 (Processo MJ nº 08071.032417/2014-13).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 402, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DOS IDOSOS PADRE PANFÍLIO, com sede na cidade de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 02.210.221/0001-10 (Processo MJ nº 08071.019431/2014-21).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 403, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ACES - ARTE CULTURA ESPORTE SOCIAL, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.874.198/0001-44 (Processo MJ nº 08071.029502/2014-02).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 404, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.01397, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSE ROQUE PASSOS RAMOS, portador do CPF nº 520.226.847-53, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 17.05.1994, perfazendo um total retroativo de R\$ 532.800,00 (quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.09.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 405, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70075, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MESSIAS SAAVEDRA MENDES, portador do CPF nº 389.619.977-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 406, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13240, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDO SOARES DE ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 066.722.214-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 407, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54256, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ EUDES FREIRE DE NORÕES, portador do CPF nº 050.181.883-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 408, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03515, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JEREMIAS GOMES DA COSTA, portador do CPF nº 026.291.602-97.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 409, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13617, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARLINDO SERGIO DA SILVA, portador do CPF nº 017.056.718-45.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO